

## GABINETE DO PRESIDENTE

*Do: Gabinete do Presidente do IDURB – Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás*

**Para:** Comissão Permanente de Licitações

**ALISSON BARBOSA MILHOMEM**, Presidente do IDURB – Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás, nomeado pela Portaria n.º 267/2021–GP, no uso de suas atribuições legais, vem através do presente despacho, encaminhar proposta de contratação da Empresa **INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA-ME**, objetivando a contratação da mesma conforme justificativas abaixo descritas.

### ESCOLHA DOS EXECUTANTES:

Indica-se a contratação da empresa **INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA-ME**, localizada na cidade de Curitiba–PR, em face das informações comprovadas de que possui profissionais capacitados em ministrar curso de Regularização Fundiária Urbana com comprovada especialização acadêmica.

Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações Municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes (através de atestados de capacidade técnica). O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões de treinamento de regularização Fundiária Urbana -REURB, dentre outros.

Justifica-se, portanto, a indicação da empresa especializada prestadora de cursos de Regularização Fundiária Urbana, tendo em vista, principalmente, tratar-se da empresa ter profissionais especializados, e que possuem renome na Área de Regularização Fundiária, sendo que, possuidores de ampla e irrestrita confiança do Gestor/Presidente desta Autarquia.

### DO PREÇO DOS SERVIÇOS

O valor global é de R\$ 21.369,00 (Vinte e Um Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Reais), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pelo IDURB, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta.

Por todo o exposto, inegável que se está diante de dispensa de licitação na modalidade inexigibilidade de licitação. A expressa escolhida goza de prestígio e conceito no ramo de atuação em serviços anteriores e pela sua organização,

aparelhamento e equipe técnica altamente capacitada, tornando a natureza dos serviços técnicos e singulares, diante da notória especialização da empresa a ser contratada.

Por todo o exposto, verifica-se que o objeto a ser contratado com a empresa **INSTITUTO HABITA BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA-ME**, torna-se inviável de ser licitado pela sua notória especialização nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

Isto posto, solicito a Comissão Permanente de Licitações que entre em contato com a empresa para que esta manifeste sua vontade em contratar com o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB, encaminhando proposta de trabalho acompanhada de toda a documentação para a formalização da inexigibilidade, inclusive com comprovação preços praticados pela empresa em outros contratos de inexigibilidade a fim de comprovar a não incidência do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 a proposta da empresa anexo à essa justificativa, para os procedimentos legais.

Canaã dos Carajás – PA, 12 de Julho de 2022.

**Alisson Barbosa Milhomem**  
Presidente do IDURB  
Portaria–GP n.º 267/2021